DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 19
Portarias 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4759/2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar especial no valor de R$ 89.030,00.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 89.030,00 (oitenta e nove mil e trinta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	127	05.200.0203	12.361.0002.2.212	82.530,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo		05.500.0021	8.244.0005.2.100	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0021	8.244.0005.2.100	500,00

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	114	05.200.0203	12.361.0002.2.203	82.530,00

~~02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL~~

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	277	05.500.0021	08.244.0005.2.511	(6.500,00)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 29 de agosto de 2025,revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 25 de setembro de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4760/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 337.699,00.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 337.699,00 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	110	01.220.0000	12.361.0002.2.203	19.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	05.282.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	121	05.282.0000	12.361.0002.2.203	3.200,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	191	01.310.0000	10.301.0003.2.301	10.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULT
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	342	01.110.0000	15.451.0009.2.902	13.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	358	01.110.0000	18.541.0019.2.602	8.000,00

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	17.512.0016.2.608	74.499,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e62	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(1.650,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(1.080,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e93	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(650,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	05.282.0000	12.361.0002.2.212	(13.200,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e129	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(223,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e168	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(10.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e169	01.110.0000	13.695.0011.2.701	(3.980,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	241	01.310.0000	10.301.0003.1.057	(9.070,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e291	01.510.0000	08.241.0005.2.503	(1.000,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	347	01.110.0000	15.451.0009.1.053	(766,00)

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e351	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(4.780,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	356	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(90.000,00)

02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
02.18.01 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	e422	01.110.0000	24.131.0023.2.102	(1.300,00)

Art. 3°. Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais e estaduaisno exercício de 2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente transferência através de emenda nº 2024.277.63327, indicada pelo Deputado Estadual Leonardo Siqueira, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aplicar nas ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade; e a transferência recebida através da emenda 25320001 indicada pelo Deputado Federal Paulo Pereira da Silva, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

Art. 4°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 25 de setembro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4763/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – **"ANGELO GRASSI"**.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **"ANGELO GRASSI"** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras/SP, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4761/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação do imóvel objeto da matrícula n. 7.646 do CRI de Pitangueiras à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, Subseção de Pitangueiras, e dá outras providências.".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de São Paulo, Subseção de Pitangueiras (262ª), inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0001-70, o imóvel urbano sem benfeitorias matriculado sob nº 7.646 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras, descrito como segue: "*IMOVEL MATRÍCULA Nº 7.646: - Um terreno urbano sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras, à rua Ceará, medindo 12,00 metros de frente para a citada via pública; do lado direito mede 72,00 e confina com o Córrego Pitangueiras; do lado esquerdo mede 52,00 metros até determinado ângulo, onde vira à esquerda na distância de 40,00 metros até novo ângulo, daí vira a direita na extensão de 20,00 metros, confrontando nessas extensões com o imóvel remanescente; nos fundos mede 52,00 metros e divisa com o imóvel nº 1.045 da rua Amazonas, encerrando a área de 1.664,00 metros quadrados; Cadastrado junto à Prefeitura, sob o nº 1.17.020.0100 - PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, com sede na rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 - Pitangueiras – SP*".

Parágrafo único. Face o interesse público da doação do bem imóvel, de que trata este artigo, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na Defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei n. 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária gratuita à população carente que estarão sendo prestados na Casa da Advocacia e Cidadania da 262ª Subseção, mediante Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do § 6º do art. 76, última figura, da lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior fica desafetado de sua destinação original e passa a integrar o rol de bens dominicais do Município.

Art. 3º. São encargos da donatária:

I – Implantar e manter no imóvel a Casa do Advogado e da Cidadania da OAB – Subseção de Pitangueiras;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

II – Construir as instalações no prazo de até **5 (cinco) anos** a contar da lavratura da escritura;

III – Observar a legislação urbanística e edilícia vigente, com aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.

Art. 4º. O descumprimento dos encargos implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da escritura, registro e tributos incidentes correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Cumpridos os encargos, a doação será considerada irrevogável e irretratável.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 4.068, de 7 de outubro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 25 de setembro de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4762/2025

Institui a Feira Gourmet no Município de Pitangueiras e dá outras providências.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica instituída a Feira Gourmet no Município de Pitangueiras, evento de caráter permanente, voltado ao turismo e à cultura gastronômica, ao lazer comunitário e à valorização da culinária artesanal e do comércio ambulante organizado.

Art. 2º – A Feira Gourmet tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, ampliar as oportunidades de trabalho e renda para empreendedores locais, incentivar o turismo gastronômico e cultural e oferecer espaço de convivência às famílias.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMIC), autorizar, controlar e fiscalizar a participação de Expositores na Feira Gourmet, expedir a Licença de Expositor e disciplinar as condições para sua concessão, renovação e cancelamento, bem como adotar as providências necessárias à sua organização, funcionamento e segurança, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes.

Art. 4º – Poderão participar da Feira Gourmet apenas Expositores que atuem como vendedores ambulantes, regularmente cadastrados e em dia com suas obrigações legais e fiscais perante os órgãos competentes.

Art. 5º – Poderão ser autorizadas a participar da Feira Gourmet entidades do terceiro setor, desde que apresentem requerimento formal à SEMIC e atendam às exigências legais aplicáveis.

Art. 6º – É vedada a presença de ambulantes não autorizados no perímetro da Feira Gourmet, competindo à Fiscalização de Posturas Municipais coibir a atividade irregular.

Art. 7º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o Expositor às seguintes penalidades, aplicadas pela SEMIC, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;
II – Suspensão temporária da Licença de Expositor;
III – Cassação da Licença de Expositor.

§ 1º – A ausência injustificada do Expositor por 03 (três) semanas consecutivas ensejará a

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

aplicação da penalidade cabível, observada a ordem progressiva em caso de reincidência.

§ 2º – Fica assegurado ao Expositor o direito a 01 (um) mês de férias anuais, período no qual suas ausências não serão contabilizadas, mediante comunicação prévia à SEMIC**.**

§ 3º – As ausências devidamente justificadas mediante atestado médico não serão computadas para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 8º – Fica autorizada, em caráter especial e permanente, a participação dos Expositores devidamente licenciados da Feira do Produtor Rural na Feira Gourmet, sem prejuízo ao regimento próprio daquela feira.

§ 1º – Esses Expositores estarão isentos de qualquer forma de tributação relativa à participação na Feira Gourmet, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º – O término regular da Feira do Produtor Rural ocorre às 17h, mas fica facultado aos seus Expositores permanecerem em funcionamento na Feira Gourmet até o limite máximo de seu horário de encerramento.

Art. 9º – As taxas e tributos relacionados à participação na Feira Gourmet serão disciplinados nos termos do Código Tributário Municipal e do Decreto Anual de Tributos, em seu Anexo II.

Art. 10 – A desmontagem das barracas somente poderá ocorrer a partir das 22h.

Art. 11 – As barracas utilizadas na Feira Gourmet são de responsabilidade exclusiva dos Expositores, incluindo aquisição, manutenção, conservação, substituição em razão de desgaste natural ou de intempéries, bem como a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O Município não fornecerá barracas para utilização na Feira Gourmet.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os aspectos operacionais da Feira Gourmet, especialmente quanto ao local de realização, dias e horários de funcionamento, delimitação do espaço, número e padronização dos stands, regras de montagem e desmontagem, condições de higiene e limpeza, bem como instituirá a Comissão Gestora dos Expositores, responsável por acompanhar e colaborar na organização e no funcionamento do evento.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 25 de setembro de 2.025.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4764/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "Laura Carneiro Marques".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de "Laura Carneiro Marques" como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 25 de setembro de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4765/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “ Luiz Carlos Dourado Ramos”.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de “Luiz Carlos Dourado Ramos” como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras/SP, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4766/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "Vinícius Casadei Dourado Ramos".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de "Vinícius Casadei Dourado Ramos" como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras/SP, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4767/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "Verônica Ana Dourado".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de "Verônica Ana Dourado" como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras/SP, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4768/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "Manoel Ramos".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de "Manoel Ramos" como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras/SP, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO N.º 5.326, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 5.258 de 25 de abril de 2025".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o requerimento n.º 8621 de 2025;

DE C R E T A:

Art. 1º. O inciso II do Art. 2º do Decreto n.º 5.258 de 25 de abril de 2025, que trata dos representantes municipais da sociedade civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **II – REPRESENTANTES MUNICIPAIS DA SOCIEDADE CIVIL:**

5 – PAIS E RESPONSÁVEIS.

TITULAR: Viviane Aparecida Marcelino Souza Vernilo – RG n.º 36.613.053-5 SSP/SP

SUPLENTE: Elaine Aparecida da Silva Souza – RG n.º 48.255.538-5 SSP/SP

TITULAR: Valdinei Batista Marques – RG n.º 23.857.317-5 SSP/SP

SUPLENTE: Lorraine Ketlene de Carvalho Coelho da Cruz – RG n.º 54.428.980-8 SSP/SP"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município

.....

DECRETO N.º 5.327, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do decreto n.º 5.257, de 25 de abril de 2025.".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o processado nos autos n.° 8871 de 2.025;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n.º **5.257, de 25 de abril de 2025,** vigorará com a seguinte redação:

" ***I – Membros do poder executivo:***

SUPLENTE: Sidnei Lelis dos Santos-Comandante da Guarda Civil Metropolitana."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

DECRETO N.º 5.328, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 5.189 de 01 de novembro de 2024".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o requerimento n.º 6571 de 2025;

DE C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n.º 5.189 de 11 de novembro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam nomeados como membros permanentes do Comitê Gestor para a implantação da Escuta Especializada no Município de Pitangueiras:

NOME	*RG*	*REPRESENTAÇÃO*
Élida Alves de Moura Cardoso	*41.909.569-X SSP/SP*	*Secretaria de Saúde*
Dulcinéia Aparecida Marioto	*24.223.518-9 SSP/SP*	*Secretaria Assist. Social*
Carolina Aparecida Fernandes	*40.025.710-5 SSP/SP*	*Secretaria Assist. Social*
Luana Cristina dos Santos	*40.392.475-3 SSP/SP*	*Conselho Tutelar*
Roberta Rodrigues de Amorim	*40.026.460-2 SSP/SP*	*Conselho Tutelar*
Michele Yenara Agostinho	*43.584.065-4 SSP/SP*	*Secretaria de Educação*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município

.....

DECRETO Nº 5.329, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 89.030,00."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n. 4.759/2.025:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 89.030,00 (oitenta e nove mil e trinta reais)**.

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	127	05.200.0203	12.361.0002.2.212	82.530,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo		05.500.0021	8.244.0005.2.100	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0021	8.244.0005.2.100	500,00

Art. 2°. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	114	05.200.0203	12.361.0002.2.203	82.530,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	277	05.500.0021	08.244.0005.2.511	(6.500,00)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO Nº 5.330, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 337.699,00."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n. 4.760/2.025:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 337.699,00 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais)**.

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	110	01.220.0000	12.361.0002.2.203	19.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	05.282.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	121	05.282.0000	12.361.0002.2.203	3.200,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	191	01.310.0000	10.301.0003.2.301	10.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULT
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	342	01.110.0000	15.451.0009.2.902	13.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	358	01.110.0000	18.541.0019.2.602	8.000,00

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	17.512.0016.2.608	74.499,00

Art. 2°. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	62	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(1.650,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(1.080,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	93	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(650,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	05.282.0000	12.361.0002.2.212	(13.200,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	129	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(223,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	168	01.110.0000	13.392.0007.2.702	(10.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	169	01.110.0000	13.695.0011.2.701	(3.980,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	241	01.310.0000	10.301.0003.1.057	(9.070,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	291	01.510.0000	08.241.0005.2.503	(1.000,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	347	01.110.0000	15.451.0009.1.053	(766,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	351	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(4.780,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	356	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(90.000,00)

02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.18.01 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	422	01.110.0000	24.131.0023.2.102	(1.300,00)

Art. 3º. Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais e estaduaisno exercício de 2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente transferência através de emenda nº 2024.277.63327, indicada pelo Deputado Estadual Leonardo Siqueira, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aplicar nas ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade; e a transferência recebida através da emenda 25320001 indicada pelo Deputado Federal Paulo Pereira da Silva, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 459 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a remoção para as Escolas Municipais que especifica".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a solicitação realizada através do ofício n.° 922 de 2025, da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conforme a Resolução S.M.E. n.º 04/2025, de 12 de agosto de 2025, fica removida a Professora, abaixo relacionada, para a respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo único: A Professora removida assumira na nova unidade escolar em 20 de agosto de 2025 e deverão participar de todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas em sua nova sede.

Professor Educador de Creche

N.º	Nome	Resultado
01	**Patricia Karine Comin Bento**	**Removida para Creche Marcelo Gomes da Silva**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada e registrada no Diário Oficial do Município

.....

PORTARIA N.º 461 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Vantuir Caetano de Carvalho".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Vantuir Caetano de Carvalho**, portador do RG n.º 26.127.758 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde**, classificado na referência IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....